



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.644, DE 2023

(Da Sra. Duda Salabert e outros)

Dispõe sobre o direito do uso do nome social na rede de serviços de saúde pública e privada.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-4241/2012.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Das Sras. Duda Salabert, Tabata Amaral, Camila Jara e dos Srs. Pedro Campos e Amom Mandel)

Dispõe sobre o direito do uso do nome social na rede de serviços de saúde pública e privada.

Art.1º É direito da pessoa, na rede de serviços de saúde pública e privada, ter atendimento humanizado, acolhedor, livre de qualquer discriminação, restrição ou negação em virtude de sua orientação sexual ou identidade de gênero.

Art. 2º É garantida na rede de serviços de saúde pública e privada a identificação pelo nome e sobrenome civil, devendo existir em todo documento do usuário e usuária um campo para se registrar o nome social, independente do registro civil sendo assegurado o uso do nome de preferência.

§ 1º Os órgãos responsáveis pela gestão dos sistemas de saúde devem adotar as medidas necessárias para garantir a atualização e o uso do nome social nos prontuários, fichas, cadastros, cartões de identificação e demais documentos relacionados ao atendimento de saúde.

§ 2º O uso do nome social de pessoas trans não deve ser condicionado à realização de cirurgia de redesignação sexual, tratamentos hormonais ou qualquer outro procedimento médico.

§ 3º Os profissionais de saúde devem ser capacitados para o respeito à identidade de gênero e ao uso do nome social, garantindo um atendimento livre de discriminação e preconceito.

Art. 3º O descumprimento das disposições desta lei sujeitará os responsáveis a sanções administrativas, sem prejuízo das penalidades previstas em outras legislações vigentes.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

O respeito à identidade de gênero é um princípio fundamental para a promoção da igualdade e do respeito à diversidade. As travestis e outras pessoas trans enfrentam inúmeras barreiras no acesso aos serviços de saúde devido à falta de reconhecimento e respeito à sua identidade de gênero. Logo, o uso do nome social nos sistemas de saúde público e privado é uma medida essencial para garantir o pleno exercício do direito à saúde por parte dessas pessoas.

Nesse sentido, este projeto de lei tem como objetivo assegurar o uso do nome social nos sistemas de saúde público e privado, visando promover a dignidade, o respeito e a inclusão das travestis e outras pessoas trans no acesso aos serviços de saúde. Ao permitir que essas pessoas sejam identificadas pelo nome social nos prontuários, fichas, cadastros e demais documentos relacionados ao atendimento de saúde, busca-se eliminar constrangimentos, discriminação e preconceito que possam ocorrer durante o atendimento.

Por fim, ao garantir o respeito à identidade de gênero, estaremos contribuindo para um atendimento de saúde mais justo, igualitário e humano. Ante o exposto, conclamamos os nobres Pares à aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões,

DUDA SALABERT
PDT/MG

TABATA AMARAL
PSB/SP

CAMILA JARA
PT/MS

PEDRO CAMPOS
PSB/PE

AMOM MANDEL
Cidadania/AM





Projeto de Lei **(Da Sra. Duda Salabert)**

Dispõe sobre o direito do uso do
nome social na rede de serviços de saúde
pública e privada.

Assinaram eletronicamente o documento CD233089282300, nesta ordem:

- 1 Dep. Duda Salabert (PDT/MG)
- 2 Dep. Pedro Campos (PSB/PE)
- 3 Dep. Tabata Amaral (PSB/SP)
- 4 Dep. Amom Mandel (CIDADANIA/AM) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 5 Dep. Camila Jara (PT/MS) - Fdr PT-PCdoB-PV

